



CERTIFICADO Nº 1872 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID -, em reunião do dia 23/11/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : UNIGAL LTDA

CNPJ/CPF : 02.830.943/0002-58

Empreendimento : UNIGAL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Pedro Linhares Gomes 5431 número/km 5431 Bairro Centro Cep 35160-900 Ipatinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ipatinga (LAT) -19.4932, (LONG) -42.5542

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1872/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-06-02-5	Serviço galvanotécnico	Área útil	5,1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/11/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 29/11/2021 10:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1872 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

CONFORME ANEXOS DO Parecer nº 131/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021.

